Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI DIRETRIZES DE INCENTIVO E FOMENTO À LITERATURA DE CORDEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinador:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	07/03/2025 16:25:51	**Data da assinatura:**	07/03/2025 16:30:56

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
07/03/2025

INSTITUI DIRETRIZES DE INCENTIVO E FOMENTO À LITERATURA DE CORDEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes de incentivo e fomento à Literatura de Cordel nas Escolas da rede públicae privada em todo o Estado Ceará.

Art. 2º - São diretrizes de incentivo e fomento à Literatura de Cordel nas escolas:

I– Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da cultura popular brasileira;

II – Estimular a cultura de literatura popular em verso;

III – Extinguir a discriminação relacionada à cultura regional nordestina;

IV – Fomentar o reconhecimento identitário cearense através desse gênero literário;

V – Valorizar o contributo de cordelistas para a cultura do Estado do Ceará;

VI – Ampliar no âmbito escolar o acesso a uma multiplicidade de gêneros literários como parte integrante do processo educacional;

Art. 3º – O Governo do Estado do Ceará, bem como os Municípios, dentro dos seus espaços de competência legislativa, poderá criar diretrizes específicas para o fomento à Literatura de Cordel nos equipamentos públicos de educação;

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição no que couber para sua fiel execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 06 de março de 2025.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão edeliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei queestabelece a instituição de diretrizes de incentivo e fomento à literatura de Cordel nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado do Ceará.

A Literatura de Cordel é estilo literário genuinamente brasileiro, que retrata o universo sertanejo. Escritofrequentemente na forma rimada, tem sua origem no Século XVI através de relatos orais que depoisforam impressos em folhetos e ficavam pendurados em cordas.

A Literatura de Cordel é uma manifestação da cultura popular brasileira que teve origem no Nordeste. É composta por poemas escritos em linguagem popular, ricos em rimas e na perfeição métrica dos seus versos.

Originalmente, os poemas de cordel eram vendidos em feiras, onde ficavam à mostra da população pendurados em cordéis ou barbantes.

Os locais onde ela tem grande destaque são os estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Pará, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Ceará. Por esse motivo, o cordel nordestino é um dos mais destacados no país.

Importante preservarmos e promovermos a Literatura de Cordel, que já foi muito estigmatizada, devidoao linguajar despreocupado e regionalizado, mas hoje é bem respeitada, principalmente oriunda do nosso Estado.

O Ceará tem vários cordelistas, entre eles Patativa do Assaré, Arievaldo Viana Lima, Klévisson Viana, Fred Silva, Josenir Lacerda, Antônia Mikaely Batista de Araújo e Maria Consuelo de Oliveira Marques.

Em 2018, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) reconheceu o cordel como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A escola tem um papel fundamental no fomento e promoção da cultura nacional, trazendo a suavalorização para os estudantes e auxiliando na prevenção e erradicação do preconceito quanto àregionalização.

Estudar o cordel e o repente na escola significa ter contato com o mundo da poesia a partir do cotidiano, com uma carga de significados que dificilmente outra forma literária tem no Brasil, especialmente para nós, cearenses.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar dematéria relevante à Educação e Cultura do Estado do Ceará. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 06 de março de 2025.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)